


INSTITUTO	
	
Documentação	
SOCIOAMBIENTAL	
Fonte	DOU - Sec 1 (74-E)
Data	17/04/2000 Pg 3-4
Class.	WPD00035

PORTARIA Nº 297, DE 13 DE ABRIL DE 2000

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Terra Indígena JACAMIM, constante do Processo FUNAI/BSB/0914/81,

CONSIDERANDO que a referida Terra Indígena, localizada nos Municípios de Bonfim e Caracarái, Estado de Roraima, foi identificada nos termos do § 1º do art. 231 da Constituição Federal e inciso T do art. 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, como sendo tradicionalmente ocupada pelo grupo indígena Wapixana e indivíduos Aturáui, Jaricúna e Makuxi;

CONSIDERANDO os termos do Despacho nº 33, de 26 de maio de 1998, do Presidente da FUNAI, publicado no Diário Oficial da União de 8 de junho de 1998 e Diário Oficial do Estado de Roraima no dia 10 de setembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 001/PG/99, de 24 de março de 1999, da Procuradoria-Geral da FUNAI julgando improcedentes as contestações opostas à identificação e delimitação da terra indígena, resolve:

Art. 1º Declarar de posse permanente do grupo indígena Wapixana e indivíduos Aturáui, Jaricúna e Makuxi a Terra Indígena JACAMIM, com superfície aproximada de 189.500 ha (cento e oitenta e nove mil e quinhentos hectares) e perímetro também aproximado de 250 km (duzentos e cinquenta quilômetros), assim delimitada: NORTE: Partindo do Ponto 01, de coordenadas geográficas aproximadas 02º12'29" N e 60º02'29" WGr., localizado na confluência do Igarapé do Chagas com o Rio Urubu; daí, segue em linha reta até o Ponto 02, de coordenadas geográficas aproximadas 02º12'41" N e 60º01'48" WGr., localizado no cruzamento da estrada carroçável que dá acesso à Vila Vilhena; daí segue em linha reta até o Ponto 03, de coordenadas geográficas aproximadas 02º13'03" N e 60º00'53" WGr., localizado no cruzamento de uma estrada carroçável que dá acesso às comunidades indígenas de Água Boa e Apum; daí, segue em linha reta até o Ponto 04, de coordenadas geográficas aproximadas 02º14'44" N e 59º56'51" WGr., localizado no cruzamento de uma estrada carroçável que dá acesso à Fazenda 2001; daí, segue em linha reta até o Ponto 05, de coordenadas geográficas aproximadas 02º17'08" N e 59º50'17" WGr., localizado no cruzamento da estrada municipal que vai de Jacamim a Boa Vista; daí, segue em linha reta até o Ponto 06, de coordenadas geográficas aproximadas 02º17'44" N e 59º48'40" WGr., localizado no cruzamento da antiga estrada municipal que vai de Jacamim a Boa Vista; daí, segue em linha reta até o Ponto 07, de coordenadas geográficas aproximadas 02º17'37" N e 59º47'49" WGr., localizado na confluência do Rio Jacamim com o Rio Tacutu, o qual é parte da divisa entre o Brasil e a Guiana. LESTE: Do ponto antes descrito segue pelo Limite Internacional Brasil/Guiana, até o Ponto 08=P-02 da Terra Indígena Wai-Wai de coordenadas geográficas aproximadas 01º46'00" N e 59º41'30" WGr. SUL: Do ponto antes descrito, segue em linha reta até o Ponto 09=P-01 da Terra Indígena Wai-Wai de coordenadas geográficas aproximadas 01º46'00" N e 59º48'40" WGr., localizado próximo a cabeceira do Igarapé Sales; daí, segue por este, a jusante, até o Ponto 10=P-01 de coordenadas geográficas aproximadas 01º42'25" N e 59º49'42" WGr., localizado na confluência de um igarapé sem denominação com o Igarapé Sales; daí segue em linha reta, até o Ponto 11, de coordenadas geográficas aproximadas 01º41'39" N e 59º52'51" WGr., localizado na confluência de dois igarapés sem denominação; daí, segue pelo igarapé da esquerda, a montante, até o Ponto 12, de coordenadas geográficas aproximadas 01º41'50" N e 59º57'40" WGr., localizado próximo a sua cabeceira; daí, segue em linha reta, até o Ponto 13, de coordenadas geográficas aproximadas 01º41'20" N e 59º58'32" WGr., localizado na cabeceira do Rio Urubu. OESTE: Do ponto antes descrito, segue pelo Rio Urubu a jusante, até o Ponto 01, início da descrição deste perímetro. A base car-

tográfica utilizada refere-se às folhas NA-20-X-D-VI, NA-21-V-C-IV, NA-20-Z-B-III e NA-21-Y-A-I, Escala 1:100.000, DSG, Ano 1983.

Art. 2º Declarar que a Terra Indígena de que trata esta Portaria, situada na faixa de fronteira, submete-se ao disposto no art. 20, § 2º, da Constituição.

Art. 3º A FUNAI promoverá a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e do art. 5º do Decreto nº 1.775/96.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DIAS